CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2624 de 19

Promovente: Mistor de Barros

Natureza: PROJETO DE LEI 59/61

Assunto: Concede isenção de impostos aos tratores agrícolas.

ANDAMENTO

Observações: Incluido na Ordem do Dia em 1ª Discussão 16/5/61

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 59/61

Às Comissões de Justiça e Finanças, Agricultura e Redação. 21/8/61

A Câmara Municipal de Pompeia Decreta:

ART. 1º - É concedida isenção de impostos municipais aos veiculos de qualquer especie empregados pelo seu proprietário exclusivamente nos serviços da lavoura.

§ 1º - Inclue-se no presente artigo os tratores, suas carretas e demais implementos, quando no transporte:

a) - de produtos agricolas de sua propriedade aos centros consumidores;

b) - de sementes, adubos, inseticidas, combustiveis e outros; e,

c) - de mercadorias para fornecimento aos empregados da propriedade agricola.

§ 2º - A fim de que seja concedida a isenção de impostos prevista nesta lei, deverão os proprietários agricolas requerer ao Prefeito solicitando esse beneficio, juntando o certificado de registro e emplacamento do veiculo.

§ 3º - Para registro do veiculo, a Prefeitura cobrará uma taxa igual ao valor da placa, acrescido da taxa de expediente.

ART. 2º - Onde houver linha de transporte coletivo, devidamente registrada, fica expressamente proibido o transporte de pessoas pelos veiculos.isentos de impostos municipais.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ernesto [illegible]

Euclides Belonzi